



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 5 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 22, de 05 de Janeiro de 2021** - Nomeia a Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **Decreto Nº23, de 05 de Janeiro de 2021** - Nomeia a Diretora do Departamento de Aquisição, Serviços e Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **Decreto Nº 24, de 05 de Janeiro de 2021** - Estabelece luto oficial no município de Teofilândia/BA em virtude do falecimento do Sr. José Conceição Pimentel dos Anjos.
- **Decreto Nº 25 de 05 de Janeiro de 2021** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 12.404.015/0001-02, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 26 de 05 de Janeiro de 202** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 13.845.466/0001-30, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 27 de 05 de Janeiro de 2021** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 30.951.655/0001-06, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 28 de 05 de Janeiro de 2021** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas aos CNPJ nº 15.771.838/0001-56 e 17.773.869/000171, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 29, de 05 de Janeiro de 2021** - Nomeia Assistente de Contabilidade.

Decretos



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

DECRETO Nº 22, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, símbolo DA-5 a **Srª Ana Clara Carvalho Barreto Oliveira**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Os efeitos desse decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº23, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Diretora do Departamento de Aquisição, Serviços e Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão a Diretora do Departamento de Aquisição, Serviços e Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, símbolo DA-E a **Srª Merimar Lima dos Santos**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Os efeitos desse decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 24, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece luto oficial no município de Teofilândia/BA em virtude do falecimento do Sr. José Conceição Pimentel dos Anjos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **Luto Oficial**, por dois dias, no município de Teofilândia, em virtude do falecimento do **Sr. José Conceição Pimentel dos Anjos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 25 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 12.404.015/0001-02, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 12.404.015/0001-02, ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Os poderes referidos no art. são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII – receber ordens de pagamento;
- XIX – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XX – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;



**PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA**
Governo do Povo

- XXI – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXII – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXIII – emitir comprovantes;
- XXIV – efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV – encerrar contas de depósitos;
- XXVI – consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º. Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverá constar o seguinte grupo de assinaturas:

I- obrigatória 1:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária Municipal de Saúde;

II- obrigatória 2:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:

- I – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II – consultar saldos de aplicações financeiras;
- III – consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV – consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- VI – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII – emitir comprovantes;
- VIII – efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII – cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia, Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 26 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 13.845.466/0001-30, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 13.845.466/0001-30, ao Prefeito Municipal e a Secretária de Administração e Finanças.

§ 1º. Os poderes referidos no art. são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII – receber ordens de pagamento;
- XIX – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- XX – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXI – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXII – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXIII – emitir comprovantes;
- XXIV – efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV – encerrar contas de depósitos;
- XXVI – consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º. Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverá constar o seguinte grupo de assinaturas:

I- obrigatória 1:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II- obrigatória 2:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:

- I – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II – consultar saldos de aplicações financeiras;
- III – consultar obrigações do débito direto autorizado;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- IV – consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII – emitir comprovantes;
- VIII – efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII – cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia, Bahia, em 05 de janeiro de 2021

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 27 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 30.951.655/0001-06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas ao CNPJ nº 30.951.655/0001-06, ao Prefeito Municipal e a Secretária da Educação e Cultura.

§ 1º. Os poderes referidos no art. são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII – receber ordens de pagamento;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- XIX – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XX – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXI – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXII – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXIII – emitir comprovantes;
- XXIV – efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV – encerrar contas de depósitos;
- XXVI – consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º. Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverá constar o seguinte grupo de assinaturas:

I- obrigatória 1:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária da Educação e Cultura;

II- obrigatória 2:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretária da Educação e Cultura;

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:

- I – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II – consultar saldos de aplicações financeiras;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- III – consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV – consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII – emitir comprovantes;
- VIII – efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII – cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia, Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 28 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas aos CNPJ nº 15.771.838/0001-56 e 17.773.869/000171, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Teofilândia, vinculadas aos CNPJ nº 15.771.838/0001-56 e 17.773.869/000171 ao Prefeito Municipal e o Secretário de Assistência Social.

§ 1º. Os poderes referidos no art. são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII – receber ordens de pagamento;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- XIX – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XX – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXI – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXII – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXIII – emitir comprovantes;
- XXIV – efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV – encerrar contas de depósitos;
- XXVI – consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º. Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverá constar o seguinte grupo de assinaturas:

I- obrigatória 1:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretário de Assistência Social;

II- obrigatória 2:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) da Secretário de Assistência Social;

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:

- I – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II – consultar saldos de aplicações financeiras;



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

- III – consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV – consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII – emitir comprovantes;
- VIII – efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X – efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII – cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia, Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA
Governo do Povo

DECRETO Nº 29, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**Nomeia Assistente de
Contabilidade.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Assistente de Contabilidade, o **Sr. Estéfano Pereira Dias**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 05 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30